

**LEI Nº. 701/2010**, de 03 de Dezembro de 2010.

**Dispõe sobre a Criação do Cadastro de Pessoas Desempregadas no Município e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina:**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Cadastro de Pessoas Desempregadas no Município com os seguintes objetivos:

**I** - conhecer a realidade, quantitativa e qualitativa da força de trabalho que está sem emprego no Município;

**II** - orientar estudos de projetos que busquem soluções para o desemprego, em caráter permanente;

**III** - fornecer elementos para formulação de uma política de estímulo à contratação de empregados, mediante a participação da iniciativa privada;

**IV** - efetivação de convênios com Órgãos das administrações Federal e Estadual, visando ações conjuntas e efetivas de combate ao desemprego.

**Art. 2º.** O cadastro de que trata esta Lei será providenciado em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, pelo órgão municipal competente, estabelecido em regulamento próprio.

**Parágrafo único** - O órgão de que trata o “caput” deste artigo, manterá o cadastro sempre atualizado com sistema de acesso pelos demais órgãos da Administração, bem como pelas entidades assistenciais e setores da iniciativa privada, respeitado o regulamento pertinente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho – SC, 03 de Dezembro de 2010.

**DEONIR LUIZ FERRONATTO**  
**Prefeito Municipal**

DANIELA SCOPEL  
Sec. Adm., Faz. e Planej.

Registrada e publicada em data supra.

ELISABETE CARMEM GUADAGNIN  
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos